



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 067/2019.

PREGÃO PRESENCIAL 019/2019 PROCESSO LICITATORIO 037/2019

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Ibertyoga-MG., e de outro, como contratado JORNAL PANORAMA LTDA, CNPJ 08.560.398/0001-22, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Evaristo de Carvalho,56 – Bairro Centro, na cidade de Ibertyoga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.094.839/0001-00, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agente publico, CPF nº 653.797.568-91 e do RG 5.415.117, residente e domiciliado neste município de Ibertyoga/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a

PROPONENTE	ENDEREÇO	REPRESENTANTE
JORNAL PANORAMA LTDA CNPJ 08.560.398/0001-22	RUA MATEUS GUIMARÃES DOS SANTOS, 84 – JARDIM AMÉRICA, EM BAEPENDI-MG -MG	KARLA DANITZA VELASQUEZ CPF 545.749.866-20 RG MG-3.484.792

doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicação de avisos, atos oficiais públicos do Município em jornal de grande circulação, regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público de acordo com a necessidade precípua da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O preço estimado a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento editalício, será conforme abaixo:

Local de inserção da publicação	Unidade	Qtde. Estimada	Valor Unit.
Caderno principal, em página indeterminada	Cm/cl	1000CM/CL	27,00 cm/cl

3.2. O pagamento dos serviços ocorrerá no prazo de 10 (dias) dias corridos, após comprovação da prestação dos serviços, em conformidade com as exigências e aprovação da nota fiscal eletrônico, junto ao Setor de compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 3.5. Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com publicação e editoração, com os exemplares e envio de cópias do mesmo ao Município, além de taxas, tributos, impostos, entre outras despesas pertinentes.
- 3.6. Da nota fiscal deverá constar o n° da conta- corrente do licitante, banco, e n°. da agência para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias conforme certidão em anexo:

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços de publicação de avisos e atos do Município serão prestados conforme seguem:

- 5.1.1. Os serviços deverão ser cotados por preço unitário referente a “centímetro/coluna”, conforme exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência.
- 5.1.2 Os pedidos de publicação serão encaminhados pela prefeitura através do email: compras@ibertioga.mg.gov.br, ao e-mail da contratada.
- 5.1.3. Os pedidos de publicação de **AVISOS E ATOS** serão realizados sempre nos horários de 08h (oito horas) às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), sempre em dias úteis. Nesta condição as matérias deverão ser publicadas no jornal proposto, em até 24h, exceto nos casos de feriados, recessos ou pontos facultativos.
- 5.1.4. Em todas as publicações de avisos e atos realizadas pela contratada, deverão ser repassadas para o Município no mínimo 2 (dois) exemplares (tiragens) originais do jornal, para cada publicação.
- 5.1.5. A contratante pagará apenas pelos serviços efetivamente prestados e adquiridos, não estando obrigado adquirir todo o quantitativo.

5.2. Os serviços de publicação de atos do Município serão prestados conforme seguem:

- 5.2.1. Em todas as publicações de notícias realizadas pela contratada, deverão ser repassadas para o Município no mínimo 1.000 (mil) exemplares (tiragens) originais do jornal.
- 5.2.2. Nas publicações de notícias a contratada deverá se comprometer a distribuir, **GRATUITAMENTE**, no mínimo 3.000 (três mil) exemplares, em pelo menos 15 (quinze) cidades da região dos Campos das Vertentes e do Sul de Minas.
- 5.2.3. A contratante será responsável pela elaboração e envio das notícias e fotos a serem publicadas, que deverá ser encaminhada por e-mail a contratada, no prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas) que anteceder o fechamento da edição mensal da imprensa e ficará a cargo da contratada a revisão gramatical e ortográfica dos textos.
- 5.2.4. A contratante poderá solicitar, por no máximo uma vez por mês, sem qualquer custo, a presença da equipe de jornalismo da Contratada, para fotografar e cobrir os eventos culturais, esportivo, entre outros de suma relevância, com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- 5.2.5. A Contratada poderá cobrar pelos serviços excedidos e não previstos neste instrumento.
- 5.2.6. A contratante pagará apenas pelos serviços efetivamente prestados e adquiridos, não estando obrigada a realizar publicação todos os meses.
- 5.2.7. Os serviços serão prestados mensalmente e a execução dos mesmos terão início a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

6.2. O presente contrato poderá ser reajustado caso haja prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços, objetivando a manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto no art. 65, inciso II, letra 'd' da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante aplicação do índice adequado a natureza da contratação, por acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo.

6.3. Fica acordado que os preços não poderão ser reajustados, salvo apenas na condição acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

7.1.1. Prestar os serviços nas condições exigidas por este instrumento e no procedimento licitatório que o originou.

7.2. Ser responsável:

7.2.1. Por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.3. Durante a prestação dos serviços, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.4. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Fiscalizar os serviços com as conformidades das especificações exigidas no Edital;

b) Contatar a **CONTRATADA** quando houver verificação de irregularidades na prestação dos serviços, para promover a regularização;

c) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando houver desatendimento às solicitações de correções de irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando houver:

a) Descumprimento das cláusulas contratuais;

b) Recusa de realização de qualquer serviço previsto neste instrumento;

c) Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;

d) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva prestação dos serviços, sem justa causa;

e) Má qualidade na prestação dos serviços pactuados;

f) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;

g) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Razões que afetam o interesse público;
- i) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;
- j) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- l) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- m) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

10.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual/da Ata de Registro de Preços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

10.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.5.1. 5% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa ou não realização da publicação por displicência, negligência ou falta de compromisso na prestação dos serviços, sem justa causa aceitável pela administração;

10.5.2. 15% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inadimplência parcial das cláusulas contratuais;

10.5.3. 20% sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de inadimplência total ou no caso da adjudicatária injustificadamente desistir de assinar a Ata de Registro de Preços ou causar a sua rescisão sem justificativa aceitável pela administração.

10.5.4. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato.

10.5.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.5.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a Detentora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A CONTRATADA e, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

11.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório n°. 037/2019 - Pregão Presencial n°. 019/2019 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (ART. 55, XI – LEI 8.666/93)

11.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n°. 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

11.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2° – LEI 8.666/93)

E por estarem justos e contratados, a vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Ibertioga 24 de junho de 2019.

Prefeito Municipal

**Contratada
Representante legal**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: